DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017

PODER EXECUTIVO

Atos Administrativos

Atos da Procuradoria Municipal

PROGEM PROCURADORIA GERAL do Município — PREFEITURA MONGAGUÁ

ORDEM DE SERVIÇO Nº 01/2.026 – PROGEM

Reorganiza a distribuição e a execução de serviços no âmbito da procuradoria-geral do município e dá outras providências.

SANDRO LUIZ FERREIRA DE ABREU, procurador-geral do município de Mongaguá, no uso de suas atribuições legais, em especial com fundamento no artigo 5º, incisos I e IX, da Lei Complementar nº 17, de 24 de outubro de 2.011, alterada pela Lei Complementar nº 111, de 11 de dezembro de 2.025, **DECIDE** baixar a presente **ORDEM DE SERVIÇO**, nos seguintes termos:

Art. 1º A presente Ordem de Serviço destina-se a reorganizar a distribuição e a execução de serviços no âmbito da procuradoria-geral do município, a bem do interesse público e da reorganização dos correspondentes fluxos.

Art. 2º A procuradoria-geral do município possui composição estrutural estabelecida no artigo 6º, da Lei Complementar nº 17, de 24 de outubro de 2.011, que contempla:

I - Gabinete do Procurador-Geral do Município;
II - Gabinete do Subprocurador-Geral;
III - Corregedoria-Geral do Município;
IV - Procuradoria Cível, Urbanismo, Ambiental e Assessoria Especializada;
V - Procuradoria Fiscal;
VI - Procuradoria de Licitações e Contratos e Consultivo; e
VII - Procuradoria Trabalhista.

Art. 3º Ao **procurador-geral** compete, dentre outras atividades, chefiar a procuradoria-geral do município, orientando a sua atuação, coordenando e supervisionando as suas atividades, inclusive realizando análises jurídicas finais em matérias de interesse direto da Administração, se necessário, nos termos da Lei Complementar nº 17, de 24 de outubro de 2.011.

§ 1º - O **subprocurador-geral** auxilia o procurador-geral no desempenho de suas funções, exercendo, em apoio, as atividades de direção, chefia e assessoramento.

§ 2º – Os processos envolvendo os Tribunais de Contas do Estado de SP (TCESP) e da União (TCU) ficam a cargo do procurador-geral, enquanto não houver outro

Governo Municipal MONGAGUÁ junto com você

PROGEM
PROCURADORIA GERAL
do Município

PREFEITURA
MONGAGUÁ

profissional designado para tal finalidade ou, ainda, a contratação de consultoria especializada para dar suporte nas matérias afins, conforme previsão legal estabelecida no artigo 3º, inciso IX, da Lei Complementar nº 17, de 24 de outubro de 2.011.

Art. 4º As atividades da **Procuradoria Cível, Urbanismo, Ambiental e Assessoria Especializada** ficam distribuídas entre os seguintes procuradores:

I - Dra. ANA PAULA DA SILVA ALVAREZ;
II - Dra. CEYLANNE DE FÁTIMA MAIA COELHO; e
III - Dr. RODRIGO SANTOS EMANUELE.

Parágrafo único - Os processos serão distribuídos entre os procuradores dispostos nos incisos I, II e III, com base no seu número final, de forma igualitária, na medida do possível, da seguinte forma:

a) Processos de finais 0, 1 e 2 ficarão sob a responsabilidade da **Dra. ANA PAULA DA SILVA ALVAREZ;**
b) Processos de finais 3, 4, 5 e 6 ficarão sob a responsabilidade da **Dra. CEYLANNE DE FÁTIMA MAIA COELHO;** e
c) Processos de finais 7, 8 e 9 ficarão sob a responsabilidade do **Dr. RODRIGO SANTOS EMANUELE.**

Art. 5º As atividades da **Procuradoria Fiscal**, incluindo medidas relacionadas a protestos, ficam distribuídas entre os seguintes procuradores:

I - Dr. MARCOS ROGÉRIO COSTA;
II - Dra. PAOLA FERRARI GOMES BIAGINI; e
III - Dra. TATHIANE TUPINÁ PRETTYMAN FRAGA MOREIRA.

§ 1º - Os processos serão distribuídos entre os procuradores dispostos nos incisos I, II e III, com base no seu número final, de forma igualitária, na medida do possível, da seguinte forma:

a) Processos de finais 0, 1 e 2 ficarão sob a responsabilidade do **Dr. MARCOS ROGÉRIO COSTA;**
b) Processos de finais 3, 4, 5 e 6 ficarão sob a responsabilidade da **Dra. PAOLA FERRARI GOMES BIAGINI;** e
c) Processos de finais 7, 8 e 9 ficarão sob a responsabilidade da **Dra. TATHIANE TUPINÁ PRETTYMAN FRAGA MOREIRA.**

Governo Municipal
MONGAGUÁ
junto com você

PROGEM PROCURADORIA GERAL do Município — PREFEITURA MONGAGUÁ

§ 2º - A **Dra. ANA PAULA DA SILVA ALVAREZ**, embora esteja designada à Procuradoria Cível, Urbanismo, Ambiental e Assessoria Especializada, ficará responsável pelos serviços referentes às Requisições de Pequeno Valor (RPV's) e precatórios.

Art. 6º As atividades da **Procuradoria Trabalhista** ficam distribuídas entre os seguintes procuradores:

I – Dr. FERNANDO VIEIRA SEIXAS; e
II - Dra. MARINA NORONHA BARDUZZI MEYER.

Parágrafo único - Os processos serão distribuídos entre os procuradores dispostos nos incisos I e II, com base no seu número final, de forma igualitária, na medida do possível, da seguinte forma:

a) Processos de finais 0, 1, 2, 3, 4 e 5 ficarão sob a responsabilidade do **Dr. FERNANDO VIEIRA SEIXAS;** e
b) Processos de finais 6, 7, 8, 9 e 0 ficarão sob a responsabilidade da **Dra. MARINA NORONHA BARDUZZI MEYER.**

Art. 7º As atividades da **Procuradoria de Licitações e Contratos e Consultivo e demais processos administrativos** ficam a cargo de todos os procuradores do quadro, com exceção do **Dr. FERNANDO LUIZ DE SOUZA SANTOS,** subprocurador-geral.

§ 1º - A distribuição dos processos de que trata o *caput* fica assim organizada:

a) Processos de **final 1** – a cargo da Dra. ANA PAULA DA SILVA ALVARES;
b) Processos de **final 2** – a cargo da Dra. CEYLANNE DE F. M. COELHO;
c) Processos de **final 3** – a cargo do Dr. FERNANDO VIEIRA SEIXAS;
d) Processos de **final 4** – a cargo do Dr. MARCOS ROGÉRIO COSTA;
e) Processos de **final 5** – a cargo da Dra. MARINA N. B. MEYER;
f) Processos de **final 6** – a cargo da Dra. PAOLA F. G. BIAGINI;
g) Processos de **final 7** – a cargo do Dr. RODRIGO SANTOS EMANUELE;
h) Processos de **final 8** – a cargo da Dra. TATHIANE TUPINÁ P. F. M.; e
i) Processos de **final 9** e **0** – serão distribuídos de forma igualitária, por rodízio, entre os procuradores dispostos nas alíneas "a" a "h", pela Secretaria da Procuradoria.

Governo Municipal MONGAGUÁ junto com você

PROGEM
PROCURADORIA GERAL
do Município

PREFEITURA
MONGAGUÁ

§ 2º - A análise em processos que demandam assuntos de Licitações deverá ser realizada no prazo de 5 (cinco) dias úteis, desde que não prejudique o trâmite da matéria.

Art. 8º As atividades decorrentes de processos administrativos e judiciais da EMUS – Empresa Municipal de Saúde seguem os mesmos critérios de distribuição dispostos nos artigos 4º, 5º, 6º e 7º desta Ordem de Serviço.

Art. 9º -Os processos de Ministério Público (em todas as suas esferas), de Defensoria Pública e de assuntos jurídico-institucionais estratégicos do Gabinete da Prefeita ficarão sob a responsabilidade do **Dr. FERNANDO LUIZ DE SOUZA SANTOS**, subprocurador-geral.

Art. 10 Na ausência de um(a) procurador(a) do quadro, por motivo de gozo de férias, licenças ou outro afastamento previsto em lei, este(a) será substituído(a) durante o mencionado período por outro(a) procurador(a), mediante comunicação e autorização prévia ao procurador-geral, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, exceto nos casos de afastamento por motivo de doença em que seja impossível o cumprimento de prazos.

Art. 11 Fica estabelecido o prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação da presente Ordem de Serviço, para as necessárias transições, permanecendo o(a) procurador(a) originário(a) responsável pelo acompanhamento e cumprimento dos prazos.

Art. 12 A presente Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mongaguá, 09 de fevereiro de 2.026.

SANDRO LUIZ FERREIRA DE ABREU
Procurador-geral do Município

FERNANDO LUIZ DE SOUZA SANTOS
Subprocurador-geral do Município

Governo Municipal
MONGAGUÁ
junto com você